



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 488 E 489, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências*.

PARECER Nº 488, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Pedro Simon

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos.

O art. 1º da proposição institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social, a ser concedido anualmente a cidadãos ou entidades brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social.

Pelo art. 2º, a proposição estabelece que o prêmio será concedido conforme critérios estabelecidos por comissão especial constituída no âmbito do gabinete civil da Presidência da República. A mencionada comissão, de acordo com o projeto sob exame, será composta paritariamente por integrantes do governo e representantes da sociedade civil escolhidos conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo

O art. 3º determina a entrada em vigor da nova Lei na data de sua publicação.

De acordo com a justificação, a iniciativa em questão reveste-se de especial importância nos tempos atuais, quando se faz necessário estimular a sociedade a desenvolver práticas relacionadas à inclusão social. Ao mesmo tempo, a proposição, segundo o autor, busca homenagear Frei Galvão, o primeiro santo nascido no Brasil, ao atribuir seu nome à premiação ora proposta. Ao exaltar esse exemplo de caridade e de devoção ao semelhante, conforme o autor, a proposição legislativa contribui para o engrandecimento de valores cívicos e éticos tão importantes para a vida nacional.

A proposição foi apresentada no dia 10 de maio de 2007 e foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ) e de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo à última decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O projeto ora sob exame aborda um dos mais importantes temas do debate atual no que concerne às iniciativas de assistência aos mais necessitados. Cada vez mais, em todo o mundo, consolida-se o entendimento de que as políticas de inclusão social não podem prescindir da contribuição da sociedade civil, seja na forma de ações de entidades organizadas, seja por iniciativas individuais que, embora de menor alcance, não são menos relevantes e louváveis.

Dessa forma, ao instituir um prêmio destinado a reconhecer a importância de iniciativas que tenham obtido destaque em virtude da prestação de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social, contribui-se inegavelmente para dar visibilidade e o devido reconhecimento àqueles que dedicam parte de seu tempo e de seus recursos à ajuda aos mais necessitados.

Julgamos, também, muito oportuna a escolha do nome do Frei Galvão para a denominação do prêmio, tendo em vista o exemplo de fé e dignidade que o religioso legou a todos os brasileiros.

Visualizamos, entretanto, um reparo a ser feito na proposição. Em seu art. 2º, o projeto atribui ao gabinete civil da Presidência da República a responsabilidade pela organização de comissão destinada à concessão do prêmio e incumbe o Poder Executivo da edição de regulamento para o funcionamento da mencionada comissão.

Como sabemos, a bem do princípio da independência dos poderes, mandamentos dessa natureza não são aceitos em nosso ordenamento constitucional. Compete privativamente ao Presidente da República, de acordo com o art. 84, inciso VI, "a", da Lei Maior, dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Em se tratando de prêmio instituído no âmbito do Poder Executivo, é importante observar, também, que o mencionado art. 84 estabelece, em seu inciso XXI, competir privativamente ao Presidente da República conferir condecorações e distinções honoríficas.

No formato atual, portanto, a proposição afigura-se claramente inconstitucional. Faz-se necessário, destarte, modificar, por meio de emenda, o teor do art. 2º do projeto.

Acreditamos que a inclusão de representantes das duas Casas do Poder Legislativo na comissão responsável pela concessão do prêmio e a determinação de que o regulamento do prêmio seja formulado pela própria comissão sanará o vício de inconstitucionalidade identificado e reforçará a legitimidade da premiação. Dessa forma, com a emenda que apresentamos a seguir, além da representação direta da sociedade civil, a comissão contará, também, com representantes indicados pelas duas Casas do Congresso Nacional e editará as normas que regerão seu funcionamento.

III – VOTO

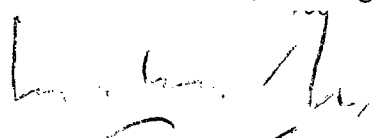
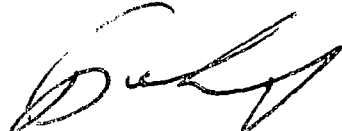
Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 249, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos por comissão constituída paritariamente por representantes da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de entidades da sociedade civil, escolhidos conforme regulamento a ser editado pela comissão de que trata este artigo.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2008.

 Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 249 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/08/2008 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i> <u>Sen. Pedro Simon</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESARENKO <i>[assinatura]</i>	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA <i>[assinatura]</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYCY <i>[assinatura]</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>(Relator)</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS <i>[assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷ <i>[assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 07/08/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

PARECER Nº 489, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP.

Relator Ad Hoc: Senador Romeu Tuma

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 249, de 2007, de autoria do Senador JAYME CAMPOS, estabelece que o prêmio em tela seja concedido a cidadãos ou entidades que tenham realizado obras ou ações sociais de expressivo conteúdo humanitário.

Em seu art. 2º, o projeto de lei determina que os critérios para a concessão do prêmio sejam estabelecidos por comissão especial, no âmbito do Gabinete Civil da Presidência da República, composta por membros do Governo e da sociedade civil.

Em sua justificção, o autor relembra a história de Frei Galvão, primeiro santo nascido no Brasil, em prol das causas humanitárias.

Apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PLS nº 249, de 2007, recebeu emenda alterando o texto do art. 2º da proposição, no intuito de sanar os vícios de inconstitucionalidade verificados. Nesse sentido, a Emenda nº 1 – CCJ retira do âmbito do Executivo a comissão especial a que se refere o citado art. 2º, e estabelece que ela seja composta por representantes do Poder Executivo, das duas Casas do Congresso e da sociedade civil.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o PLS nº 249, de 2007, está sendo analisado em caráter de decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, a história de Frei Galvão é exemplo para os brasileiros que buscam promover ações em prol da justiça social.

Em toda a sua vida, Frei Galvão, o primeiro santo católico genuinamente brasileiro, dedicou-se à defesa dos mais pobres. Seu trabalho sempre buscava levar justiça e dignidade à parcela mais carente da sociedade.

Sendo assim, é justa e meritória a iniciativa de instituir um Prêmio Frei Galvão destinado a homenagear cidadãos e entidades que se dedicam às causas sociais e humanitárias.

Cumpra observar, contudo, que o art. 1º da proposição contém apenas um parágrafo, o qual, todavia, está numerado como § 1º. Dessa forma, para atender às exigências da boa técnica legislativa, é necessário que esse § 1º seja renumerado para Parágrafo Único.

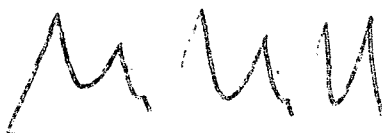
III – VOTO

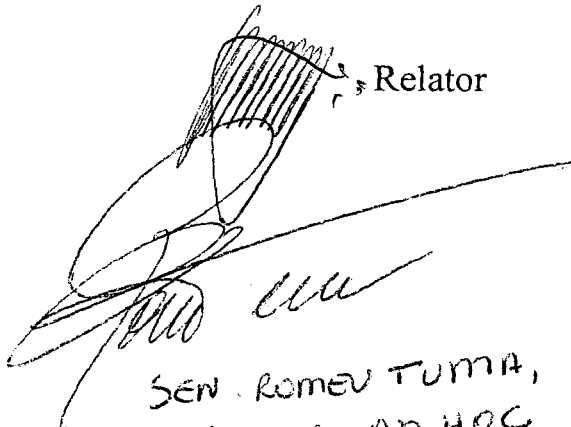
Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007, com a emenda nº 1 – CCJ, e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 – CE

Renunere-se para Parágrafo Único, o § 1º do art. 1º, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2009.

 , Presidente


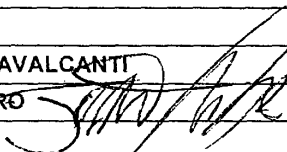
 Relator
SEN. ROMEU TUMIAT,
RELATOR AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


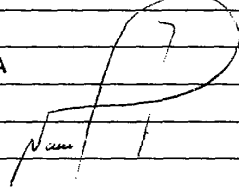
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 249/07 NA REUNIÃO DE 05/05/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN. FLÁVIO ARNS


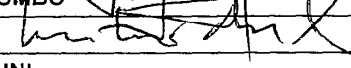
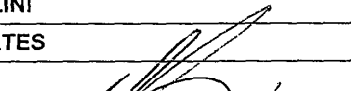
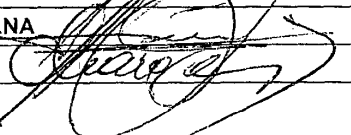
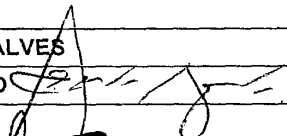

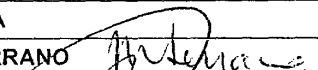
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO 	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO 
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

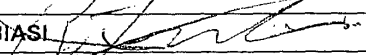

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 	4- NEUTO DE CONTO 
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	RELATOR:
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

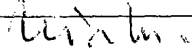
RAIMUNDO COLOMBO 	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL 	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA 	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS 	7- EDUARDO AZEREDO 
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO 
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO 	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA 	MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR: AD HOC

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO PLS 249 / 2007
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVAITI				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPPLY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI	X			
MARINA SILVA					JOÃO RIBEIRO				
EXPEDITO JÚNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO	X				GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSE AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS	X				EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO	X				SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 4/11/09

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 05 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2007

Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

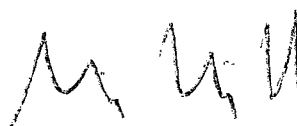
Art. 1º Fica instituído o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social, a ser concedido anualmente a cidadãos ou entidades brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social.

Parágrafo único. Os relevantes serviços comunitários a que se refere o *caput* deste artigo definem-se como obras e ações sociais de expressivo conteúdo humanitário ou filantrópico, promovidas em favor de grupos, indivíduos ou comunidades carentes.

Art. 2º A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos por comissão constituída paritariamente por representantes da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de entidades da sociedade civil, escolhidos conforme regulamento a ser editado pela comissão de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2009.


Senador
Presidente


Senador
Relator AD HOC
SEN. ROMEU ZUMA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

Of nº 051/ 2009/ CE

Brasília, 5 de maio de 2009.

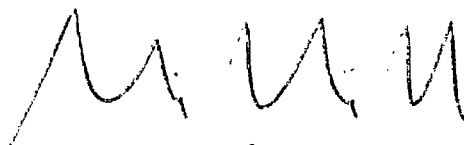
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Jayme Campos, que “Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Publicado no DSF, de 20/5/2009.